



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.866 – 25/01/2021**

***ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.849, de 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.***

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais,, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo. 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO os pedidos feitos pela ACE – Associação Comercial e Empresarial de Arcos / CDL - Clube de Diretores Lojistas no interesse de seus associados e do comércio em geral, buscando formas de minimizar os efeitos da pandemia neste setor;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 22/01/2021,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Após deliberação do Comitê de Enfretamento ao COVID19, o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.849, de 05 de janeiro de 2021 que continua em vigor, será acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 7º - Os estabelecimentos que servem refeições, além das permissões constantes do Decreto Municipal nº 5.849/2021, poderão funcionar no horário de 11 horas às 14 horas, de segunda a sexta feira **SERVINDO REFEIÇÕES (almoço)**, obedecendo ao plano de contingência apresentado para a Vigilância Sanitária, no que se refere ao número de ocupantes e distância entre as mesas.



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

§8º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos bares, restaurantes e afins, inclusive no horário em que este Decreto autoriza o funcionamento.

§ 9º Fica autorizado que o sistema self service nas sorveterias, permanecendo a proibição de consumo no local.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 4º do Decreto Municipal 5.849/2021:

Parágrafo Único - Os hotéis e similares deverão adotar sistema adequado e eficiente para manter o distanciamento entre os hóspedes e os atendentes das recepções e caixas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de janeiro de 2021.

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO.**  
**Prefeito Municipal**